



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**CONTRATO TRE-PI N.º 43/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE POLICIAIS MILITARES, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO PIAUÍ E A EMPRESA A. M. DE ALMEIDA TERTO.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n.º, em Teresina (PI), CEP 64000-830, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sr. Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 239.482.563-49, RG n.º 555.907/PI, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI n.º 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí n.º 5.601, de 7 de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. M. DE ALMEIDA TERTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.026.009/0001-83, estabelecida na Avenida Centenário, 1230 – Bairro Aeroporto – Teresina (PI) – Fone (86) 3214 4050 / 3214 2161 – Fax (86) 3225 9863, representada neste ato pelo **Sr. Cristiano Marques de Almeida**, brasileiro, casado, comerciante, Identidade (RG) n.º 1.254.719 SSP PI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 470.451.673-34, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Transporte de Policiais Militares às Diversas Zonas Eleitorais do Interior do Estado, por ocasião das Eleições Gerais de 2010, conforme os preceitos da Lei n.º 8.666/93, e posteriores alterações, mediante as condições expressas no Procedimento Licitatório n.º 38/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO, originado no Processo Administrativo n.º 184/2010 - COAAD (SADP n.º 18593/2010) e ainda em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para condução de Policiais Militares às diversas Zonas Eleitorais do interior do Estado, visando à garantia da segurança nas Eleições Gerais de 2010, de conformidade e nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no Procedimento Licitatório n.º 38/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO, que deu origem a este Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA venceu os itens 03 e 05 do referido procedimento licitatório, devendo prestar os serviços, nos moldes previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de Policiais Militares que darão apoio durante a realização das Eleições 2010, atendendo a todos os critérios e etapas especificados no item 2 do Termo de Referência do Edital do Procedimento Licitatório n.º 38/2010 – PREGÃO ELETRÔNICO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela prestação dos serviços durante o primeiro turno da eleição, a importância de **R\$ 66.935,00 (sessenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais)**, referente aos itens 03 (R\$ 50.840,00) e 05 (R\$ 16.095,00). Caso haja segundo turno de eleição, os preços dos itens serão os mesmos praticados no primeiro turno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado de forma integral, após a conclusão efetiva dos serviços em cada turno da eleição, pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE-PI, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e processada na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Frente à possibilidade de aditivo ao contrato, o valor do quilômetro rodado a ser adotado será o constante da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços inicialmente contratados não poderão ser reajustados.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa 333.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigerá a partir da data prevista na Ordem de Serviços emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo até o dia 30 de novembro de 2010.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Comando Geral da Polícia Militar juntamente com servidor indicado pela Administração Superior do TRE, sendo que, ao primeiro caberá expedir uma certidão constando o grau de satisfação da execução dos serviços referentes a cada rota e ao segundo, certificação da Nota Fiscal referente aos serviços realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem-se principais atribuições dos fiscais:

- a) Inteirar-se de todo o conteúdo do termo contratual;
- b) Acompanhar a execução do contrato, registrando em arquivo próprio as ocorrências verificadas;
- c) Propor alterações ao contrato visando a uma maior eficiência na sua execução;
- d) Oficiar à CONTRATADA para solicitar correções na execução do contrato, ou outras providências necessárias a sua regularização, deferindo-lhe prazo para tanto;
- e) Solicitar, por escrito, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, depois de esgotadas as diligências referidas na alínea “d”, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando configurado prejuízo efetivo e potencial à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização junto à CONTRATADA;
- f) Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à CONTRATADA, dos documentos fiscais, para eventuais correções que

se fizerem necessárias;

- g) Prestar, à CONTRATADA, mediante ofício, toda informação necessária à boa execução dos serviços contratados;
- h) Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade deste Regional, quando solicitado.
- i) Observar os dispositivos da Resolução TRE nº 146/2008.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do Edital alusivo ao Procedimento Licitatório nº 38/2010, e seus anexos, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a. Zelar pela segurança dos passageiros;
- b. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- c. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e. Responsabilizar-se pelo pagamento das diárias de seus funcionários;
- f. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- g. Ficar sob inteira disponibilidade da autoridade policial militar competente;
- h. Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, o(s) veículo(s) que venha(m) a apresentar defeito(s) no seu funcionamento;
- i. Manter preposto na sede do TRE-PI e Comando da PM, munido de aparelho celular para prestar todas as informações sobre o andamento do serviço durante a execução do contrato;
- j. Permitir e facilitar a fiscalização do TRE-PI na execução dos serviços, atendendo prontamente suas observações e exigências.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Entregar à CONTRATADA a Ordem de Serviço respectiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para o início da execução do serviço;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- c) c) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela CONTRATADA;
- d) d) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato;
- e) e) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e no prazo previstos neste instrumento;
- f) Publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, mediante uma das seguintes formas, previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária (mediante depósito em conta da Caixa Econômica Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A garantia citada só poderá ser levantada após o término do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, caso a CONTRATADA fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido-lhe o direito prévio da citação e da ampla defesa.

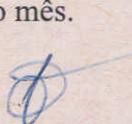
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade prevista no item precedente será aplicada sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nos itens seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de irregularidade de pequena monta;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos enumerados nos inc. I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMESSA DA CÓPIA**

Incumbirá ao CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Contratações e Patrimônio, remeter, à unidade responsável pela fiscalização do presente Contrato, cópia deste instrumento contratual, depois de devidamente assinado pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

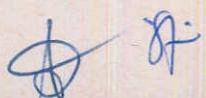
Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá às disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Edital e seus Anexos do Procedimento Licitatório nº 38/2010 - Pregão Eletrônico, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços datada de 23/08/2010, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em três vias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2010.



---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**Sidnei Antunes Ribeiro**

**Secretário de Administração, Orçamento e Finanças**



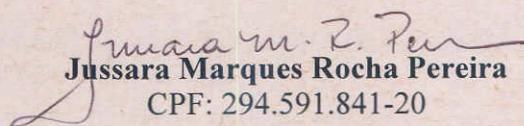
**A. M. DE ALMEIDA TERTO**

**Cristiano Marques de Almeida**

Testemunhas:



**Marcelo Veras Araújo**  
CPF: 515.559.053-15



*Jussara M. R. Pereira*  
**Jussara Marques Rocha Pereira**  
CPF: 294.591.841-20



## A.M.DE ALMEIDA TERTO

AV<sup>a</sup> CENTENÁRIO, N<sup>o</sup> 1230 – AEROPORTO – CEP- 64006-700  
TELEFONE: ( 86 ) 3214-4050

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 38/2010  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
OBJETO: Transporte de policiais militares

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa A M DE ALMEIDA TERTO CNPJ 08.026.009/0001-83  
Endereço: AV CENTENÁRIO, N<sup>o</sup> 1230 BAIRRO AEROPORTO  
Teresina/PI – CEP 64.006-700 FAX: (86) 3225-9863  
Telefone: (86) 3214-4050 3214-2161 E-mail: [amdealmeidaterto@globo.com](mailto:amdealmeidaterto@globo.com)  
Banco do Brasil, Ag 3507-6, conta corrente 30.988-5

PROPOSTA DE PREÇOS							
	ROTA	QUANT. DE QUILÔMETROS		VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DO PRIMEIRO TURNO - R\$	VALOR DO SEGUNDO TURNO - R\$	VALOR DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS - R\$
		1º TURNO	2º TURNO, SE HOUVER				
ITEM 03	ROTA 2-N a 2-Z, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	11.492	11.492	4,4239	50.840,00	50.840,00	101.680,00
VALOR TOTAL (cento e um mil seiscentos e oitenta reais)							101.680,00

Obs: O quantitativo de quilômetros e o respectivo preço constante da planilha acima corresponde à execução do serviço para o primeiro turno e segundo turno da Eleição 2010. A execução do serviço para o segundo turno fica condicionada à ocorrência do mesmo.

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Declaramos que Nos preços ofertados já estão inclusos todos os tributos, tarifas, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

Teresina, 23 de agosto de 2010

A. M. de Almeida Terto  
08.026.009/0001-83  
Cristiano Marques de Almeida  
Diretor Administrativo





## A.M.DE ALMEIDA TERTO

AV<sup>a</sup> CENTENÁRIO, N<sup>o</sup> 1230 – AEROPORTO – CEP- 64006-700  
TELEFONE: ( 86 ) 3214-4050

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 38/2010  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
OBJETO: Transporte de policiais militares

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa A M DE ALMEIDA TERTO CNPJ 08.026.009/0001-83

Endereço: AV CENTENÁRIO, N<sup>o</sup> 1230 BAIRRO AEROPORTO

Teresina/PI – CEP 64.006-700 FAX: (86) 3225-9863

Telefone: (86) 3214-4050 3214-2161 E-mail: [amdealmeidaterto@globo.com](mailto:amdealmeidaterto@globo.com)

Banco do Brasil, Ag 3507-6, conta corrente 30.988-5

PROPOSTA DE PREÇOS							
	ROTA	QUANT. DE QUILÔMETROS		VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DO PRIMEIRO TURNO - R\$	VALOR DO SEGUNDO TURNO - R\$	VALOR DO PRIMEIRO E SEGUNDO TURNOS - R\$
		1º TURNO	2º TURNO, SE HOUVER				
ITEM 05	ROTA 3-O a 3-Z, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	4.086	4.086	3,939	16.095,00	16.095,00	32.190,00
VALOR TOTAL							

Obs: O quantitativo de quilômetros e o respectivo preço constante da planilha acima corresponde à execução do serviço para o primeiro turno e segundo turno da Eleição 2010. A execução do serviço para o segundo turno fica condicionada à ocorrência do mesmo.

- Validade da Proposta: 60 dias.
- Declaramos que Nos preços ofertados já estão inclusos todos os tributos, tarifas, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

Teresina, 23 de agosto de 2010

A. M. de Almeida Terto  
08. 026. 009/ 0001- 83  
Cristiano Marques de Almeida  
Diretor Administrativo

